

**DECRETO N.º 008/2023, DE 24 DE AGOSTO 2023.**

EMENTA: Institui o Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jati-CE, e Fluxograma de Atendimento às Vítimas de Violências, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 13.431/17 – Lei da Escuta e Depoimento Especializado e Decreto Federal nº 9603/18 e Lei nº 14.344/22 – Lei Henry Borel;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis as diversas formas de violência e exploração sexual, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento.

Art. 2º - O comitê ficará sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo a coordenação de responsabilidade de um

órgão governamental e a vice coordenação da sociedade civil. A implantação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Enfretamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I – Acompanhar as políticas públicas de prevenção ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político multidisciplinar;

II – Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfretamento à Violência Doméstica e Sexual contra crianças e Adolescentes, dialogando com os demais planos pertinentes à área;

IV – Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento do abuso e a exploração sexual;

V- Colaborar com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI – Promover, permanentemente, em conjunto com o sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII – Articular, mobilizar e executar campanhas, especialmente as do Comitê Nacional e do Comitê Estadual;

VIII – Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando elaboração de novas políticas públicas.

IX- Instituir o fluxograma de atendimento na esfera municipal para articulação da rede de proteção para atendimentos das demandas de violências sob os moldes Lei nº 13.413/17 – Lei da Escuta e Depoimento Especializado, Decreto Federal nº 9603/18 e Lei 14.344/22 – Lei Henry Borel, bem como protocolo de revelação espontânea adotado no Conselho Tutelar do Município de Jati-CE.

Art. 4º - O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) CREAS ;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Tutelar;

§ 1º - A indicação formal dos representantes no Comitê será encaminhada pelas respectivas instituições, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo os membros nomeados através de Decreto;

§ 2º - As funções dos membros do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI**, Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2023.

***MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO***  
***Prefeita Municipal de Jati-CE***